



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0032/01

DATA 17, 12, 01

PROJETO DE LEI N.º 0861/01

**DIGITALIZADO**

EM: 25, 01, 02

RÉGIA  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR O EMPRESTITADO QUE INDOA

LEI N.º 8612 DE 26, 12, 01

DOM N.º 12242 DE 27, 12, 01

RECORRIDO: 23, 01, 02



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 12.242

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

*PROJ. DE LEI Nº 0362/01*  
LEI Nº 8611 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), e de outros órgãos municipais, em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao convênio celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Parágrafo Único - As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos servidores que estiverem no exercício de cargos em comissão e atendam aos critérios estabelecidos por esta Lei e por seu regulamento. Art. 2º - O prêmio, ora instituído, somente será pago quando o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ultrapassar as metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e houver recursos de custeio para esse fim, sendo vedada, para todos os efeitos, a sua vinculação e incorporação aos vencimentos ou proventos dos beneficiários. Art. 3º - A verificação das condições para a concessão do Prêmio-Desempenho será realizada, mensalmente, por uma comissão instituída pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ficando o seu pagamento condicionado à existência de recursos de custeio, nos termos estabelecidos no convênio a que se refere o art. 1º desta Lei, vedando-se, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Tesouro Municipal. Art. 4º - Os recursos para pagamento do Prêmio-Desempenho correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), alocados ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), conforme estabelecido no § 2º da cláusula 7ª (sétima) do referido convênio. Art. 5º - O valor do Prêmio-Desempenho a ser pago a cada servidor será proporcional ao número de bônus por ele obtido, conforme regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar o vencimento-base de cada servidor, respeitados os limites constitucionais. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2001. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*PROJ. DE LEI Nº 0361/01*  
LEI Nº 8612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID-FOR.1. Art. 2º - A execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID-FOR.1, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR). Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

#### DECRETO Nº 11091 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.419.200,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, II, da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro 2000 e; CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.419.200,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Dulce Maria de Lucena Aguiar - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL EM EXERCÍCIO.**

#### ANEXO I

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC	VALOR
18000	Secretaria Munic. Desenvol. Territ. e Meio Ambiente			
18101	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial			
10.58.323.2082	Coordenação do Controle Urbano	31.32.01	03	168.500
10.58.323.2082.0001	Coordenação do Controle Urbano	31.32.01	03	168.500



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8612 DE 27 DE dezembro DE 2001.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.1.

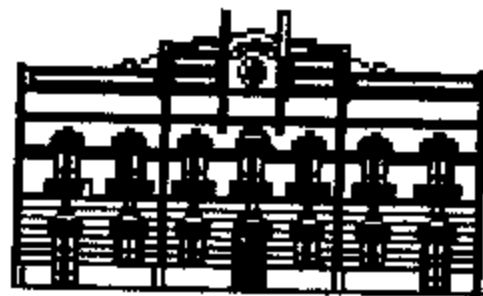
**Art. 2º** A execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.1, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 27 de dezembro de 2001.

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

7/DEZ 2001

A Comissão de Finanças

EM 17 DEZ 2001

**PROJETO DE LEI N.º 0361/2001**

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 DEZ 2001

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 25/12/01

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26/12/2001

Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
contrair o empréstimo que indica.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID-FOR.1.

Art. 2º. O Poder Executivo incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE FORTALEZA, EM 17 DE dezembro DE 2001.

COMISSÃO CONJUNTA

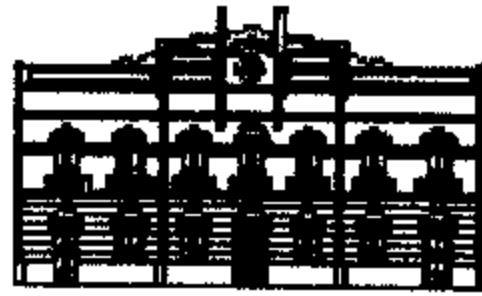
Do Registros  
e Orçamentos  
Designamos o Vereador MARCOS TEIVEIRA

como relator

Em 17/12/01

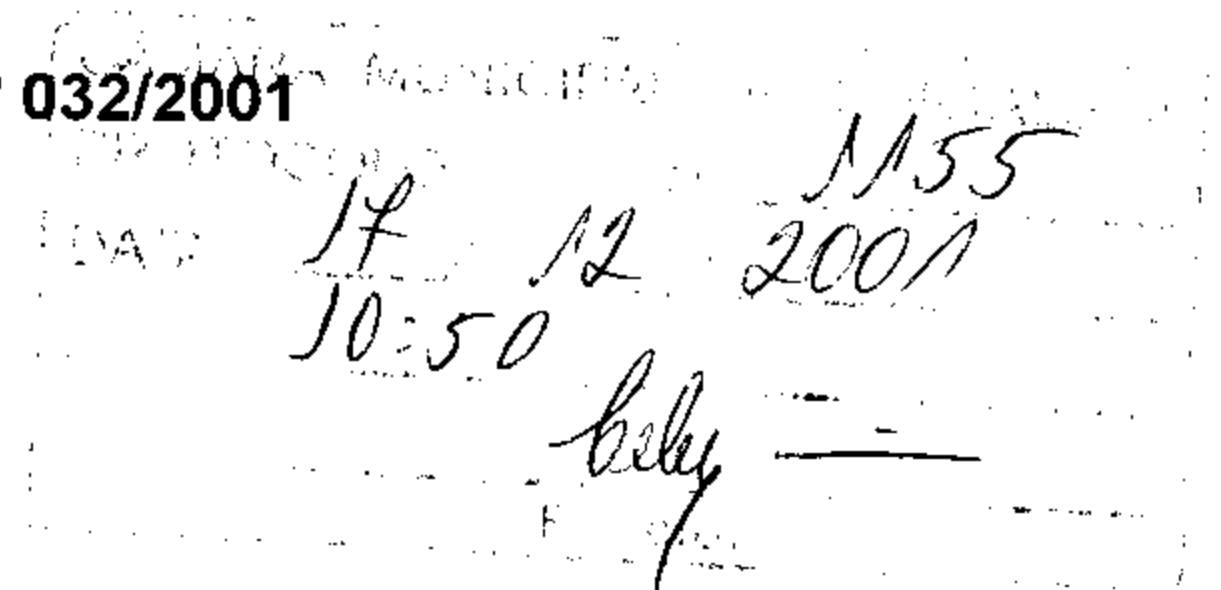
Presidente

COMISSÃO DE  
DESIGNO O VEREADOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
EM / /  
SEM EFEITO  
Presidente



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**M E N S A G E M Nº 032/2001**



Senhor Presidente,

Respeitosamente, submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que solicita autorização dessa honrada Casa Legislativa para realização de operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia do Governo Federal, destinados à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.

Na maioria das cidades brasileiras as políticas reguladoras e de investimento têm dado prioridade ao uso de transporte individual. Isto tem levado aos governantes a tarefa de implementar o aumento da capacidade do sistema viário existente, através de construção, ampliação e/ou duplicação de vias públicas, para comportar o acréscimo do transporte individual.

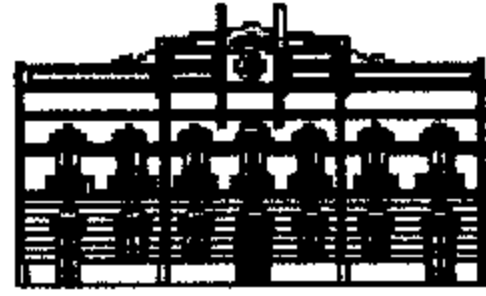
Atualmente a política de transporte urbano, orienta-se no sentido de viabilizar o deslocamento da população, de forma econômica e eficiente. Os problemas que se apresentam nas horas de pico e as soluções preconizadas, devem focalizar um papel apropriado para o uso do transporte individual e o uso intensivo e modernizado do sistema de transporte público.

Para o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano sustentado, na dimensão da cidade de Fortaleza, é requisito indispensável que seja formulada uma política reguladora e de investimento complementar que seja:

- a) Economicamente sustentável;
- b) Ecologicamente eficiente; e
- c) Socialmente equitativa.

A Sua Exa.

Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
**Nesta**



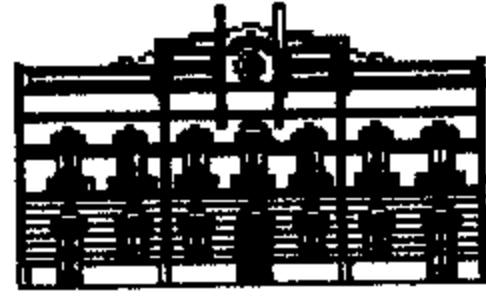
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Uma das maneiras de se obter uma adequada mobilidade, é implantar um sistema eficiente de transporte público que permita operar em via segregada ou em via exclusiva, para melhorar o desempenho operacional do modo transporte público por ônibus. Para que seja implementado este sistema, deve-se criar uma política de sustentação, respaldada nas necessidades da população. Os líderes políticos que compreendem a importância de se priorizar esse modo de transporte, contribuem com a sociedade na medida em que, melhorando o serviço oferecido tende a eliminar ambientes saturados de automóveis. As características de interesse sociais para a mobilidade estão vinculadas com:

- a) O uso racional do espaço urbano e dos equipamentos de transporte, baseado no binômio capacidade/área;
- b) O uso racional do equipamento de transporte, levando-se em consideração a eficiência energética;
- c) A aplicação de medidas ambientais, que minimize a contaminação do ar;
- d) A criação de sistema de proteção, que permita minimizar o ruído ao nível aceitável pelo homem;
- e) A implantação de sistema de transporte urbano de alta confiabilidade e de baixa vulnerabilidade do sistema;
- f) A implantação de sistema de transporte de alta sustentabilidade empresarial e pública;
- g) A proposição de um sistema que minimize a ocorrência de acidentes graves, decorrente da falta de infra-estrutura e de fiscalização; e
- h) A redução do custo do sistema para o setor público.

Do ponto de vista da engenharia, as vias ou faixas exclusivas para ônibus, são requisitos básicos necessários para um sistema de transporte público de qualidade. Nesse sentido, os líderes políticos devem-se conscientizar sobre a necessidade de priorizar parte do espaço da via urbana, destinado aos automóveis, para criar vias ou faixas exclusivas para o transporte coletivo; sinalização vertical, horizontal e semaforica específica, com prioridade para os ônibus e o pedestre; padronização das tipologias de parada de ônibus; renovação da frota de ônibus com tecnologias mais modernas; passeios com saídas rebaixadas e faixas exclusivas para pedestres, permitindo ao usuário maior conforto, segurança e acessibilidade. Estas medidas, dentre outras, aumentarão a eficiência do transporte coletivo e a capacidade de transporte dos passageiros do sistema, reduzindo por sua vez, o custo operacional. Este é um dos pontos centrais de qualquer plano de transporte urbano e portanto, o principal objetivo de toda administração municipal.

A Sua Exa.  
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Os critérios de seleção dos trechos que irão compor o Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.1 basearam-se nos resultados do diagnóstico dos Planos de Transporte Público de Fortaleza e de Circulação da RMF, onde se detectou alguns problemas, tais como:

- Deficiências nas condições operacionais e funcionais atuais do sistema viário principal quanto ao fluxo de tráfego, relação volume/capacidade e velocidades médias nos períodos de pico;
- Necessidade de reestruturação viária nos principais corredores de transporte de Fortaleza, com medidas prioritárias para o transporte coletivo e a circulação de pedestres e ciclistas.
- Deficiências atuais nos esquemas de articulações do sistema viário principal, locais e/ou trechos críticos, com baixa capacidade de atendimento à demanda do tráfego nas regiões do centro e aldeota;
- Segmentos com descontinuidades ou articulações do sistema viário principal, especialmente no sentido leste/oeste; e
- Falta de segurança no trânsito, pela ausência de dispositivos específicos para veículos, pedestres e ciclistas.

Visando a solução/minimização desses problemas, foi concebido o Programa de Transporte Público de Fortaleza – BID-FOR.1, no sentido de dotar o transporte público e o sistema viário urbano de características compatíveis, para um melhor desempenho do sistema e melhor qualidade de vida para os seus usuários.

Dessa forma, que acredito firmemente que os interesses da população estarão atendidos, pelo que conto com a habitual atenção de V. Exa., e de seus dignos pares, na tramitação e votação desta Mensagem.

Atenciosamente

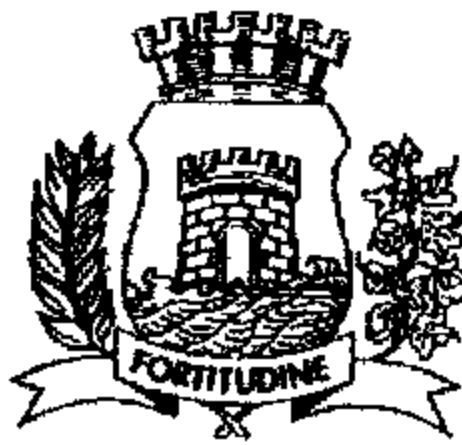


**Juraci Vieira de Magalhães**  
**Prefeito de Fortaleza**

A Sua Exa.  
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
**Nesta**

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
DATA: 07/12/2001

Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 21 DEZ 2001

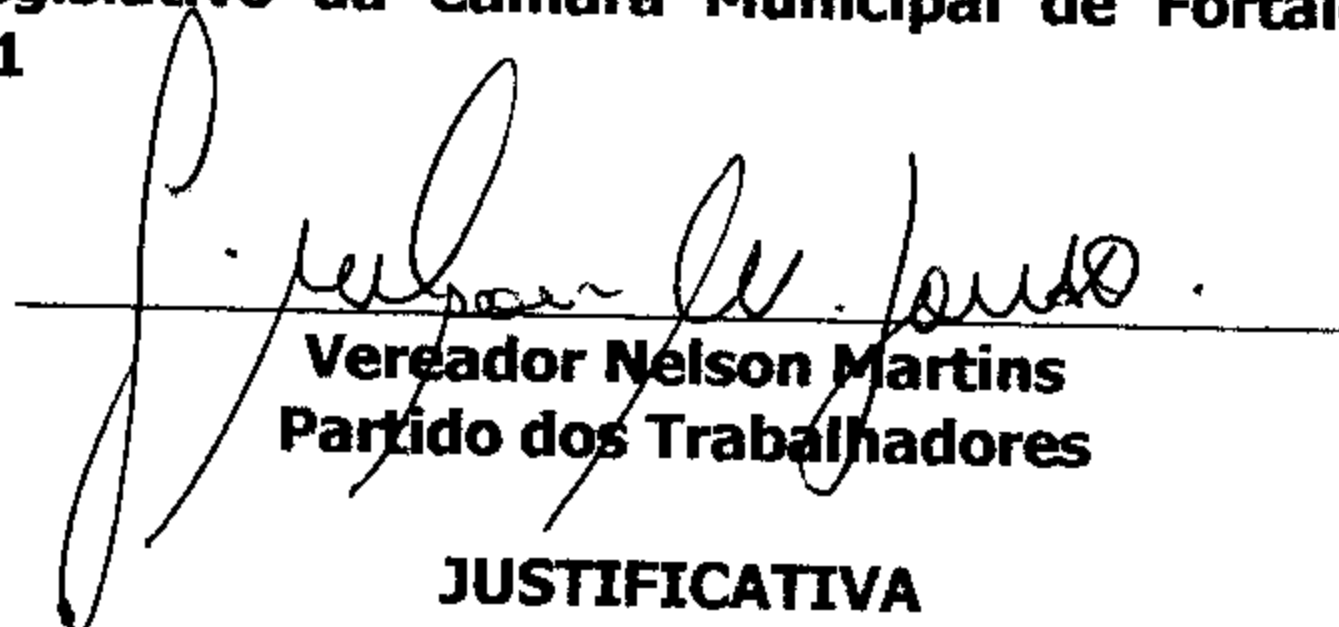
Presidente

### EMENDA ADITIVA Nº 001 /01 AO PROJETO DE LEI 0361/01

Adicione-se, onde couber, o artigo abaixo ao Projeto de Lei 0361/01:

Art. \_\_\_\_ - A execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza-BID-FOR.1 será acompanhada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos-COMTUR

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 18 de dezembro de 2001

  
Vereador Nelson Martins  
Partido dos Trabalhadores

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fazer com que a execução do programa acima estipulado e para o qual será contraído o empréstimo referido pelo Projeto de Lei em tela seja acompanhada pelo órgão competente que, no caso, é o COMTUR.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26/12/2001

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/12/01

Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNADO PARA
COMO RELATOR
Em / /
Presidente



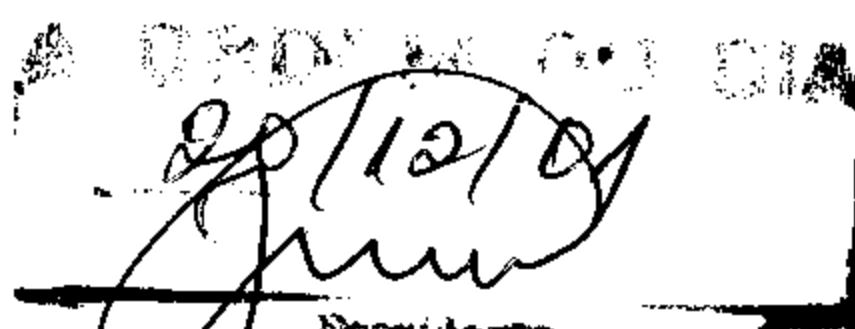
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 004 /2001.

AO PROJETO DE LEI N. 0361/01

MENSAGEM N. 032/2001



Apresenta-nos o Exmo. Sr. Prefeito o projeto de lei que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica".

A presente propositura tem como finalidade precípua desenvolver e executar um sistema de transporte urbano ecologicamente eficiente, economicamente sustentável e socialmente eqüitativo, no âmbito do Município.

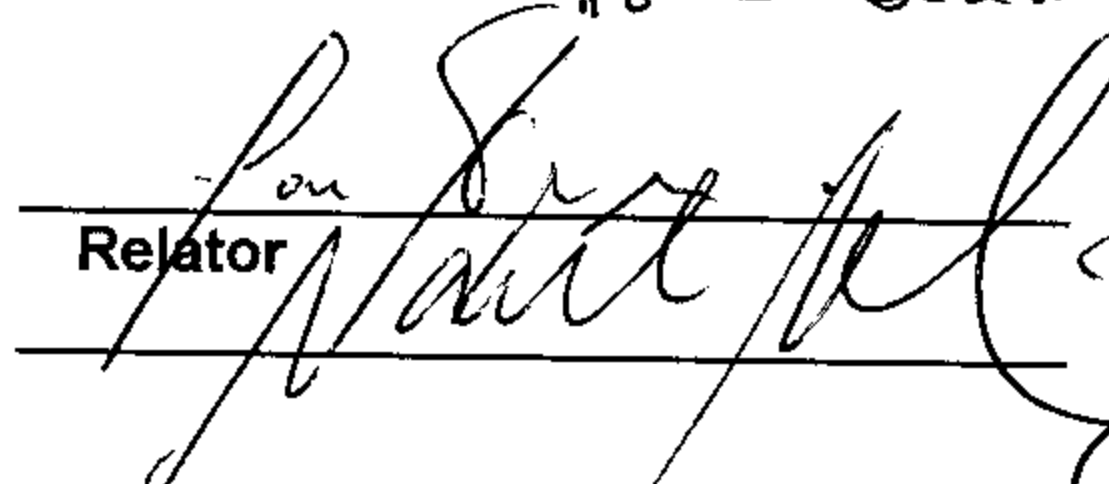
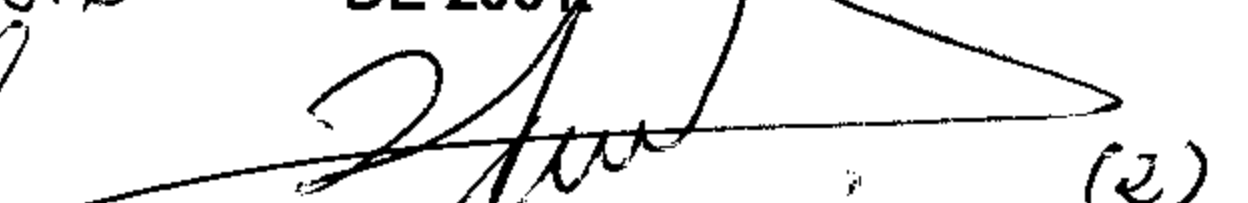
Assim, com a implantação deste programa de transporte público, viabilizar-se-á um melhor desempenho no sistema viário e no transporte público, pois estes incorporarão características compatíveis com a necessidade da população usuária, e conseqüentemente haverá uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

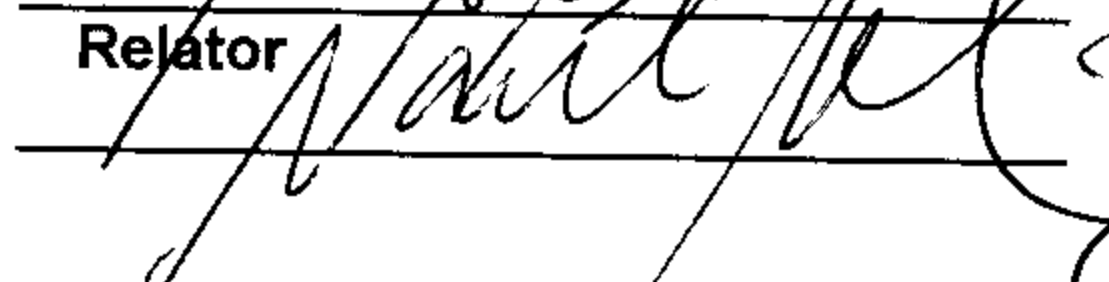
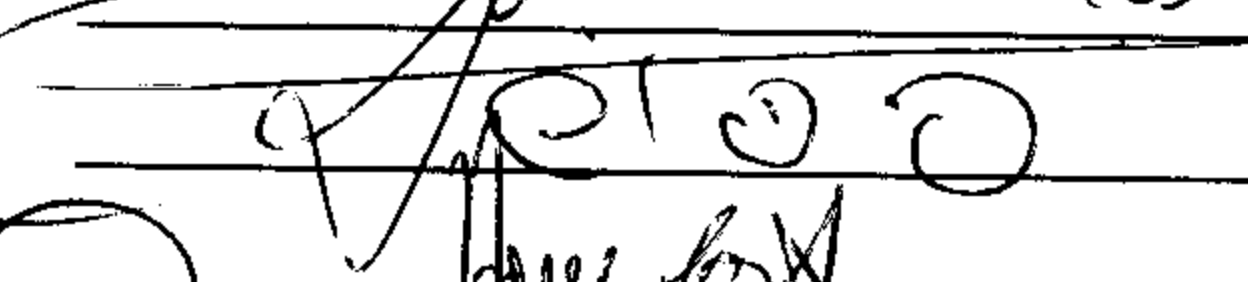
Ademais, a matéria em tela, encontra-se inserida no cerne das atribuições do chefe do Poder Executivo, quando a legislação vigente dispõe que "compete ao Prefeito, entre outras atribuições: contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara". (art. 76, inciso XXI da L.O.M.).

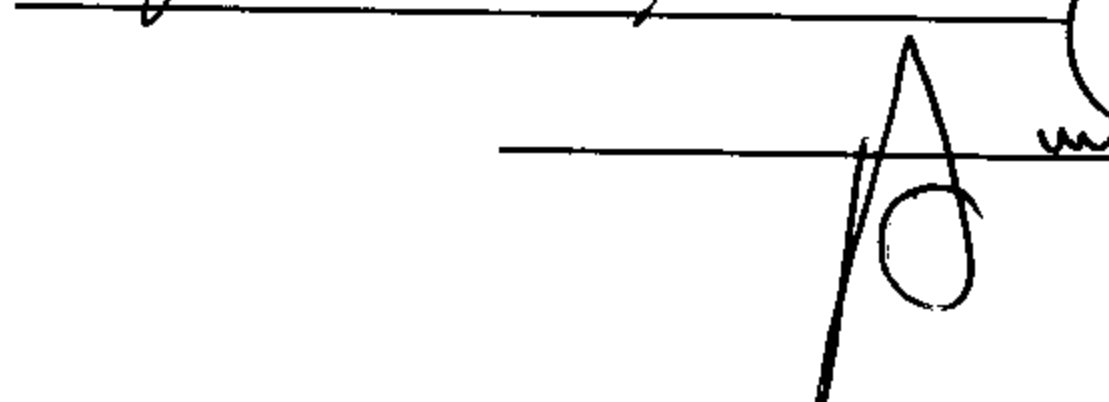
Ante os argumentos expostos, somos favoráveis ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE Dezembro DE 2001.

Relator   (2)

 Presidente (2)

ORDEN DIA  
25/12/01  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0361/2001.**

**APROVADO**  
EM 26 DEZ 2001 /  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.1.

**Art. 2º** A execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – BID-FOR.1, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE dezembro DE 2001.**

*[Handwritten signatures]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

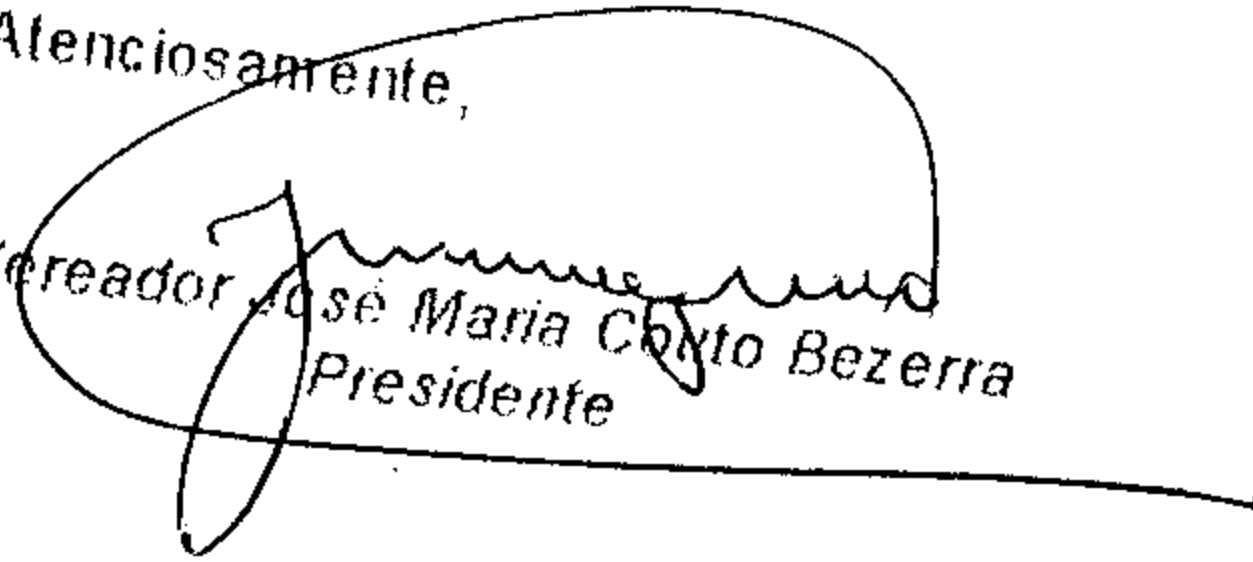


**OFÍCIO Nº 2590 /01 - DIEXP**  
Fortaleza, 26 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0361/01 de 17 de dezembro de 2001, referente a Mensagem Nº 0032/01, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica."

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta